



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO FINAL

PROCESSO Nº 020/2026

RECORRENTE: SÓLIDA ENGENHARIA LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ESTIVA

Dispensado o relatório, na forma da legislação aplicável e em atenção aos princípios da eficiência e celeridade processual.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SÓLIDA ENGENHARIA LTDA, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, contra a decisão proferida pela agente de contratação que habilitou a empresa TFC ENGENHARIA LTDA.

Após análise dos autos, verifica-se que a decisão combatida foi devidamente motivada, atendendo aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

A recorrente alegou, em apertada síntese, que as demais licitantes não atenderam às exigências previstas no edital e que, dessa forma, sua habilitação importaria em violação aos princípios orientadores do procedimento licitatório. Não foram apresentadas contrarrazões pelas empresas TFC ENGENHARIA e AMR CONSTRUÇÕES LTDA.

As razões do recurso foram detidamente analisadas em parecer jurídico acostado aos autos. A conclusão do ilustre Advogado Parecerista de licitações foi pela regularidade do procedimento e pelo não provimento do recurso administrativo.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

O julgamento das propostas deve observar estritamente os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, atendendo aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. A análise do procedimento permite concluir que o edital não estabeleceu de maneira expressa a obrigatoriedade de apresentação de planilha de composição detalhada do BDI do projeto.

Constata-se dos autos que os licitantes apresentaram as respectivas planilhas, embora não nos formatos e grau de detalhamento pretendidos pela recorrente. Ainda assim, restou demonstrado o atendimento substancial às exigências previstas no edital. Desta forma, não é possível cobrar exigência não trazida no instrumento inaugural, sob pena de restarem violados os princípios da legalidade e isonomia.

Não obstante, apenas o descumprimento objetivo e relevante das cláusulas editalícias é que permitiria eventual desclassificação de propostas, o que constitui medida excepcional. Ressalte-se que a adoção de formalismo excessivo vai de encontro aos princípios da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Não há fundamentos, portanto, para a eventual desclassificação do licitante vencedor, por carecer de respaldo legal e violar o imperativo de escolha da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nesse contexto, adoto como razão de decidir, por seus próprios fundamentos (*per relationem*), tanto a manifestação da Agente de Contratação quanto o parecer jurídico, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Estiva - MG

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Não se verificam elementos novos capazes de infirmar a decisão recorrida, tampouco ilegalidade ou afronta ao edital ou à Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto: **CONHEÇO** do recurso, por ser tempestivo e regular; **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratação, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Após, prossiga-se com o regular andamento do certame.

Paço Municipal, Prefeito Mauro Ribeiro de Andrade, aos 26 de março de 2026.



Vágner Abílio Belizário
Prefeito Municipal

